

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Lucas Pires Maciel, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-287-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. processo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I realizou as apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Trabalho, além da Seguridade e Previdência Social.

Foram apresentadas questões atuais envolvendo a pandemia da COVID-19, abordando aspectos acerca de ser ou não considerada como acidente do trabalho, da obrigatoriedade do uso da vacina e os desdobramentos para eventual justa causa, além dos impactos no ambiente do trabalho advindos dessa crise sanitária mundial.

Ademais, destacou-se temática acerca de problemas de escravidão moderna, com exploração de mão-de-obra análoga à escrava, não só de brasileiros, mas, também, de cidadãos de outros países latino-americanos, em especial, da Venezuela e Bolívia.

Outros temas foram abordados no aspecto processual, qual seja, acerca da ser constitucional ou não as mudanças na CLT acerca dos honorários sucumbenciais.

Por fim, houve a abordagem dos impactos da LGPD no ambiente trabalhista, especificamente acerca do tratamento de dados dos trabalhadores nas organizações.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre a proteção do trabalhador, o exercício da cidadania e o papel do Estado na proteção e defesa dos direitos trabalhistas.

Profª. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos – Universidade Federal do Maranhão

Profª. Me. Tais Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – Universidade de Marília e Toledo Prudente

A INSEGURANÇA JURÍDICA DO (DES)ENQUADRAMENTO DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL DO TRABALHO E O SEU IMPACTO NAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Yanca borges do carmo

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo compreender a problemática da Covid-19 nas relações laborais, sobretudo, quanto a possibilidade de enquadramento como doença ocupacional do trabalho na nova seara trabalhista pós pandemia, visto que o tema em questão é alvo de inúmeras discussões, tendo em vista, a lacuna doutrinária e jurisprudencial resultante de uma situação excepcional ocasionada pela disseminação em escala mundial do SARS-CoV-2.

PROBLEMA DE PESQUISA

A nova dinâmica instaurada nas atividades trabalhistas torna possível o enquadramento da contaminação pela Sars-CoV-2 (Covid-19) como doença ocupacional do trabalho, com fulcro no vínculo de causalidade entre a função exercida e o contágio.

OBJETIVO

Analisar o paralelismo entre definição legal de doenças do trabalho e o risco ocupacional na ambiência laborativa em razão da Covid-19 e as suas consequências no campo juslaboral.

MÉTODO

Para a elaboração e desenvolvimento da pesquisa, optou-se pela análise bibliográfica e documental como forma metodológica.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Insta salientar que há certas ocupações consideradas essenciais, enfrentando significativa exposição à doença no exercício laboral, tais como operadores de caixa de supermercado e motoristas de ônibus, com probabilidade de 68% e 62%, respectivamente, de contraírem a patologia causada pelo vírus durante o labor conforme pesquisa publicada no jornal eletrônico El País com base nas informações do Ministério da Economia. (SOARES, 2021)

Além disso, para mitigar o risco biológico de contágio, a Portaria Conjunta SEPRT/MS nº

20/2020 (BRASIL, 2020) elenca protocolos sanitários a serem adotados pelos empregadores afim de controlar e mitigar os riscos advindos da Covid-19 e, assim, conter a disseminação do vírus em um local com alta rotatividade de pessoas.

A difícil constatação do nexo de causalidade entre a contaminação e a atividade exercida pelo trabalhador requer demonstração minuciosa e empresas têm recusado a emissão da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para os devidos fins trabalhistas e previdenciários. Destaca-se como empecilho intransponível ao reconhecimento do direito do trabalhador, a exigência pericial ou comprovação cabal do liame causal e a exposição ao agente patogênico no ambiente laborativo, para efeito do art. 20, §2º, da Lei 8.213/91 (BRASIL, 1991), tendo em vista diversos questionamentos que surgem acerca do planejamento, adoção e fiscalização desses direitos. Nesse sentido a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME (BRASIL, 2021) orienta sobre as disposições para a harmonização de tais entendimentos.

Ademais, a elaboração e a tramitação de leis, como o PL 1113/20 (BRASIL,2020), cujo o objeto é a dispensa de carência para efeito de concessão de benefícios previdenciário, tem o objetivo precípua de proteger os trabalhadores da insegurança jurídica devido a contínua adequação as novas realidades que surgem a todo momento em virtude do estado pandêmico. É necessário a efetiva vigilância epidemiológica nos ambientes laborais, posto que, o seu reconhecimento como acidente ocupacional demanda a análise ampla, no caso concreto, das medidas tomadas pelo empregador para preservar a saúde de seus colaboradores, tal direito possui posição topográfica privilegiada no texto constitucional, que em seu art. 7º,XXII (BRASIL, 1988) elenca sobre a redução de riscos inerentes ao trabalho.

Não obstante, caso se constate, o nexo causal há a possibilidade do enquadramento da Covid-19 como doença ocupacional e suas devidas consequências nas vertentes trabalhista e previdenciária. portanto, é necessária uma tutela jurisdicional e legislativa satisfatória para resguardar os direitos dos trabalhadores que se encontram, devido a situação excepcional provocada pela pandemia, em uma cizânia jurisprudencial.

Por fim, é a amplitude da exposição, propiciando uma situação de vulnerabilidade do trabalhador ao contágio, mediante a atividade desenvolvida que trará uma presunção ou não da natureza ocupacional da Covid-19 assim como leciona a nota técnica do MPT (GT COVID-19 N. 20/2020 (BRASIL, 2021), que traz recomendações relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

Palavras-chave: Covid-19, Meio Ambiente do Trabalho, Doença Ocupacional

Referências

SOARES, Marcelo. Mortes entre caixas, frentistas e motoristas de ônibus aumentaram 60%

no Brasil no auge da pandemia. El País, 05 de abril de 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-0405/caixasfrentistas-e-motoristas-de-onibus-registram-60-a-mais-demortes-no-brasil-em-meio-ao-auge-da-pandemia.html> Acesso em: 08 abr. 2021

BRASIL. Nota técnica GT COVID-19 n. 20/2020 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/nota-tecnica-mpt.pdf> Acesso em: 03 abr. 2021

BRASIL. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social. Brasília, Diário Oficial da União: 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.html .Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasília, 5 de out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em : 03 abr. 2021.

BRASIL. Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020. Disponível em: [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085#:~:text=Estabelece%20as%20medidas%20a%20serem,de%20trabalho%20\(orienta%C3%A7%C3%B5es%20gerais\)](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085#:~:text=Estabelece%20as%20medidas%20a%20serem,de%20trabalho%20(orienta%C3%A7%C3%B5es%20gerais)) . Acesso: 03 abr. 2021

BRASIL. Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME. Disponível em: http://renastonline.ensp.fiocruz.br/sites/default/files/arquivos/recursos/nota_tecnica_orientacoes_sobre_a_elaboracao_de_documento_-_cat-covid.pdf . Acesso: 03 abr. 2021